



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.904, de 21 de março de 2017.

"Regulamenta as Leis nºs 809, de 2 de maio de 1972, 1.537, de 14 de abril de 1986 e 2.335, de 22 de setembro de 1999, que estabelecem normas sobre o transporte público de passageiros realizados por automóvel de aluguel, modalidade taxi, no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 74, incisos III, VIII e XIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", exercida no Município de Ferraz de Vasconcelos, fica regulamentada pelo presente Decreto.

§ 1º. O controle, gerenciamento, procedimentos, fiscalização e autorizações para execução desta atividade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, desta Municipalidade.

§ 2º. O lançamento, cobrança e arrecadação de tributos e preços públicos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, desta Municipalidade.

§ 3º. As secretarias acima, dentro de suas competências, poderão expedir Resoluções, objetivando a implementação de procedimentos, rotinas e dirimir lacunas do presente Decreto.

Art. 2º. Todos prestadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", exercida no Município de Ferraz de Vasconcelos, devem, obrigatoriamente, atender as Leis nºs 809, de 2 de maio de 1972, 1.537, de 14 de abril de 1986 e 2.335, de 22 de setembro de 1999, bem como o presente Decreto e Resoluções, conforme art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Os prestadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", exercida no Município de Ferraz de Vasconcelos, deverão manter seu Alvará de Estacionamento sempre válido, sob pena das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.904/2017 – fls.2

§ 1º. Quando da renovação do Alvará de Estacionamento, o prestador de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", deverá requerer, apresentar os documentos, efetuar as vistorias e atender demais exigências da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, sob pena de:

I - indeferimento do pedido;

II - paralisação da atividade;

§ 2º. O prestador de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", deverá efetuar seu pedido de renovação com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, sob pena de impedimento do exercício de suas atividades, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa de 10 UFMs, quando da aplicação da primeira infração.

Art. 4º. Os automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", deverão afixar e manter as identificações determinadas pela secretaria responsável, a fim de facilitar os agentes de fiscalização.

Art. 5º. São deveres dos prestadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", exercida no Município de Ferraz de Vasconcelos:

I – Tratar com urbanidade os passageiros, os colegas de trabalho e os agentes de fiscalização;

II – Não embarcar ou desembarcar passageiros pelo lado da via ou em filas duplas;

III – Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança;

IV – Prestar com clareza as informações requeridas pela autoridade de trânsito e usuários; e

V – Manter ligado o taxímetro quando estiver com passageiro.

Art. 6º. É expressamente proibido aos prestadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", exercida no Município de Ferraz de Vasconcelos:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.904/2017 – fls.3

- I – Exercer a atividade sem Autorização e Alvará de Estacionamento;
- II – Exercer a atividade trajando bermudas, chinelos e camiseta regata;
- III – Exercer a atividade com excesso de lotação;
- IV – Fumar no interior do automóvel quando estiver com passageiro;
- V – Instalar qualquer tipo de película de controle solar;
- VI – Possuir propagandas ou anúncios nos automóveis sem autorização das secretarias responsáveis, exceto de uso obrigatório;
- VII – Estacionar o automóvel em local não regulamentado, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com o objetivo de aliciar passageiros, por caracterizar ponto clandestino;
- VIII – Abastecer o automóvel veículo quando estiver com passageiros;
- IX – Exercer atividade em estado de embriaguez visível ou comprovada ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- X – Transportar, portar ou utilizar substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- XI – Recusar atendimento a determinados usuários em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, idosos e portadores de mobilidade reduzida; e
- XII – Permitir que pessoa não autorizada utilize o automóvel para o exercício da atividade.

Art. 7º. O não atendimento aos deveres e proibições serão aplicadas ao prestador do serviço público, as seguintes sanções:

§ 1º. Nos casos de não atendimento do art. 5º, deste Decreto:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.904/2017 – fls.4

I – Não tratar com urbanidade os passageiros, os colegas de trabalho e os agentes de fiscalização.

“a” multa no valor de uma UFM; e

“b” na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea “a” deste inciso, e assim sucessivamente.

II – Embarcar ou desembarcar passageiros pelo lado da via ou em filas duplas:

“a” multa no valor de uma UFM; e

“b” na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea “a” deste inciso, e assim sucessivamente.

III – Não manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança;

“a” multa no valor de uma UFM; e

“b” na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea “a” deste inciso, e assim sucessivamente.

IV – Não prestar com clareza as informações requeridas pela autoridade de trânsito e usuários;

V – Não manter ligado o taxímetro quando estiver com passageiro:

“a” multa no valor de uma UFM; e

“b” na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º. Nos casos de não atendimento do art. 6º, deste Decreto:

I – Exercer a atividade sem Autorização e Alvará de Estacionamento:

“a” multa de 2 UFM e apreensão do veículo até a regularização.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.904/2017 – fls.5

II – Exercer a atividade trajando bermudas, chinelos e camiseta regata;

“a” Multa no valor de 1 UFM e paralisação da atividade para a troca do calçado ou traje; e

“b” Na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea “a” deste inciso e paralisação da atividade para troca do calçado ou traje.

III – Exercer a atividade com excesso de lotação:

“a” – Advertência; e

“b” - Em caso de reincidência, multa de 1 UFM.

IV - Fumar no interior do automóvel quando estiver com passageiro:

“a” - Advertência; e

“b” - Em caso de reincidência, multa de 1 UFM.

V – Instalar qualquer tipo de película de controle solar:

“a” - Multa de 1 UFM e paralização da atividade para retirada; e

“b” - Em caso de reincidência, multa de até uma vez e meia UFM , e assim sucessivamente.

VI - Possuir propagandas ou anúncios nos automóveis sem autorização das secretarias responsáveis, exceto de uso obrigatório:

“a” - multa no valor de uma UFM; e

“b” - na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea “a” deste inciso, e assim sucessivamente.

VII - Estacionar o automóvel em local não regulamentado, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com o objetivo de aliciar passageiros, por caracterizar ponto clandestino:

“a”- Multa no valor de 10 (dez) UFMs e suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias; e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.904/2017 – fls.6

“b” - na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor e suspensão pelo prazo máximo previsto na alínea “a” deste inciso, e assim sucessivamente.

VIII – Abastecer o automóvel veículo quando estiver com passageiros:

“a”- Multa de 1 UFM; e

“b”- Na reincidência multa aplicada pelo dobro previsto na Alínea a, e assim sucessivamente.

IX – Exercer atividade em estado de embriaguez visível ou comprovada ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes ou alucinógenas:

“a”- Multa de 7 UFM; e

“b”- Na reincidência multa aplicada pelo dobro previsto na Alínea “a”, apreensão do veículo e cassação do alvará.

X – Transportar, portar ou utilizar substâncias entorpecentes ou alucinógenas:

“a”- Multa de 7 UFM, apreensão do veículo e cassação do alvará.

XI – Recusar atendimento a determinados usuários em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, idosos e portadores de mobilidade reduzida:

“a”Multa de 4 UFM; e

“b” Na reincidência multa aplicada pelo dobro previsto na Alinea “a”.

XII – Permitir que pessoa não autorizada utilize o automóvel para o exercício da atividade:

“a”- multa no valor de 10 (dez) UFMs e suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias; e

“b”- na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor e suspensão pelo prazo máximo previsto na alínea “a” deste inciso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.904/2017 – fls.7

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a parte que disciplina a prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros, realizados por automóveis de aluguel, na modalidade de "TAXI", exercida no Município de Ferraz de Vasconcelos, constante do Decreto nº 4.389, de 9 de dezembro de 1999.

Palácio da Uva Itália, 21 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO